

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.170, DE 21 DE MAIO DE 2002

Solicita a interdição das atividades de extração mineral.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.284/2002, referente às atividades de extração mineral da empresa MOACIR F. DE FÁTIMA EXTRAÇÃO DE AREIA, situada na Estrada Ministro Salgado Filho nº 336, Boa Esperança, município de Petrópolis,

CONSIDERANDO que durante vistoria realizada pela FEEMA foi verificado que a empresa se encontrava em operação no leito do Rio Santo Antônio,

CONSIDERANDO que a empresa requereu Licença de Operação através do Processo nº E-07/200.970/2001, mas que se encontra impossibilitada de ter seu licenciamento analisado tendo em vista a documentação incompleta,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Solicitar ao Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a interdição das atividades de extração mineral da empresa MOACIR F. DE FÁTIMA EXTRAÇÃO DE AREIA, situada na Estrada Ministro Salgado Filho nº 336, Boa Esperança, município de Petrópolis, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000, até que a mesma regularize sua situação junto ao Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras – SLAP.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2002

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente da CECA

Emnr.

Publicada no D.O. de 07/06/02.